



FACULDADE DE CAMPINA GRANDE DO SUL

Credenciada pela Portaria MEC nº 381/2001, de 05/03/2001 - D.O.U. 06/03/2001

RESOLUÇÃO Nº.03/2008

Dispõe sobre o Regulamento do Programa de Iniciação Científica.

O Conselho de Administração Superior CAS. aprovou e eu, Diretor Geral, sanciono a presente Resolução.

Art. 1º. O PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA da FACSUL rege-se por Regulamento próprio que, cujo teor, em anexo, é parte integrante desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande do Sul, 12 de fevereiro de 2008.

Prof. Antonio Carlos Banzatto
Diretor Geral

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O Programa Institucional de Iniciação Científica tem por finalidade:

- I. Incentivar a participação dos estudantes de cursos de graduação da FACSUL no Programa Institucional de Iniciação Científica, para que desenvolvam a capacidade de pesquisa sob a orientação de professores qualificados.
- II. Estimular professores pesquisadores produtivos a envolverem estudantes dos cursos de graduação nas atividades de iniciação científica.
- III. Qualificar os estudantes para os programas de pós-graduação e aprimorar o processo de formação profissional.
- IV. Incentivar o desenvolvimento da produção científica institucionalizada.

CAPÍTULO I

DAS BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 2º. Os estudantes de graduação poderão integrar-se ao programa na qualidade de:

- I. bolsistas;
- II. auxiliares de pesquisa

Art. 3º. As bolsas de iniciação científica poderão ser solicitadas por professores com pesquisa registrada junto à Coordenação de Pesquisa, podendo ser concedidas aos estudantes que satisfizerem os requisitos estabelecidos neste Regulamento.

Parágrafo único. A concessão de bolsas deverá respeitar as vagas e critérios estabelecidos neste Regulamento.

Art. 4º. Para solicitar bolsistas de iniciação científica, o professor deverá:

- I. Ser pesquisador com produção científica ou artística divulgada em revistas especializadas e em eventos científicos.
- II. Ser no mínimo mestre e estar em regime parcial ou integral de trabalho, com competência acadêmica comprovada mediante apresentação do Currículo Lattes/CNPq atualizado.
- III. Apresentar projeto de pesquisa em conformidade com o programa institucional de iniciação científica, acompanhado de plano de trabalho a ser executado pelo estudante selecionado. Este projeto específico com a finalidade de iniciação científica deve ter no máximo 12 (doze) meses de duração, ser oriundo de linhas de pesquisa da FACSUL e estar registrado na Coordenadoria de Pesquisa e aprovado pela Direção-Acadêmica.

Art. 5º. Para execução do projeto deverão ser observadas a relevância e viabilidade técnica e econômica.

Art. 6º. Cada professor orientador poderá solicitar no máximo uma bolsa por projeto.

Art. 7º O critério de atribuição de bolsistas aos professores pesquisadores, em consonância com a política de conhecimento preconizada no PPI, será o do mérito acadêmico, prioritariamente a publicação científica e atividades comprovadas no Currículo Lattes.

Art. 8º. O estudante interessado no Programa Institucional de Iniciação Científica deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. estar regularmente matriculado em curso de graduação da Faculdade de Campina Grande do Sul - FACSUL;
- II. ter sido aprovado integralmente no primeiro período do curso de graduação e não estar cursando o último ano, exceto nos casos de renovação de bolsa;
- III. apresentar bom desempenho acadêmico, mediante análise do histórico e não tendo reprovações nas disciplinas correlatas às áreas do projeto de pesquisa;
- IV. anexar declaração informando não ter vínculo empregatício com a instituição;
- V. anexar declaração informando não ter concluído qualquer outro curso de graduação;
- VI. anexar declaração informando não ser bolsista de qualquer outro programa remunerado.

CAPÍTULO II

DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA COM OS AUXILIARES DE PESQUISA

Art. 9º. Qualquer estudante da FACSUL que esteja regularmente matriculado e frequentando as aulas poderá candidatar-se a participar como auxiliar nas pesquisas dos professores que tenham seus projetos legalmente registrados na Coordenadoria de Pesquisa.

§ 1º. Cada docente indicará no seu projeto os alunos que atuarão como auxiliares de pesquisa em um número máximo de quatro.

§ 2º. O estudante que atuar como auxiliar de pesquisa terá os seguintes benefícios:

- I. certificado de participação em programa de iniciação científica como auxiliar de pesquisa;
- II. inclusão do seu nome, como auxiliar de pesquisa, na divulgação dos resultados da pesquisa.

§ 3º. A participação do estudante como auxiliar de pesquisa obedecerá ao planejamento apresentado pelo professor responsável pelo projeto de pesquisa.

CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 10. Os orientadores deverão assumir as seguintes responsabilidades:

- I. Orientar o estudante nas distintas fases do trabalho científico.
- II. Atestar, de acordo com o plano de trabalho, o cumprimento das atividades do estudante.
- III. Avaliar o estudante, elaborando bimestralmente o relatório de apreciação.
- IV. Acompanhar a elaboração dos relatórios de pesquisa, bem como a organização e apresentação dos resultados da pesquisa em eventos científicos.
- V. Incluir o nome do estudante nas publicações e nos trabalhos apresentados em eventos científicos.

Art. 11º. Cada estudante selecionado, bolsista ou voluntário, deverá assumir as seguintes responsabilidades:

- I. Executar, individualmente, o plano de trabalho aprovado, dedicando 05 (cinco) horas semanais ao desenvolvimento da pesquisa.
- II. Fazer referência à sua condição de integrante do programa institucional de iniciação científica da FACSUL nas publicações e trabalhos apresentados.
- III. Apresentar relatórios das suas atividades, conforme solicitação do orientador.

- IV. Entregar resumo ou artigo para ser publicado nos anais do seminário de iniciação científica da FACSUL, incluindo os principais resultados da pesquisa.

CAPÍTULO IV

DA COORDENADORIA DE PESQUISA

Art. 12. À Coordenadoria de Pesquisa compete:

- I. Elaborar anualmente o edital de iniciação científica, o qual deverá ser submetido à aprovação da Direção-Acadêmica antes da sua publicação.
- II. Proceder à análise do projeto apresentado pelo professor e à apreciação do desempenho acadêmico do estudante inscrito.
- III. Encaminhar os relatórios parcial e final, para a emissão de parecer da Direção-Acadêmica.
- IV. Coordenar os eventos de Iniciação Científica da FACSUL.
- V. Divulgar o Programa junto aos cursos de graduação, incentivando a participação de estudantes e professores.
- VI. Buscar soluções, em conjunto com o Conselho de Administração Superior, para eventuais impasses surgidos durante a vigência do edital.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 13. A inscrição será feita mediante o preenchimento de formulário específico, anexo ao presente Regulamento, acompanhado da documentação exigida nos termos do edital de convocação.

Art. 14. A renovação da bolsa não é automática e está vinculada à solicitação de prorrogação de prazo pelo professor pesquisador.

Art. 15. O processo de seleção será realizado pela Coordenadoria de Pesquisa.

Art. 16. Para efeito de concessão de bolsa, será avaliado o desempenho acadêmico do estudante, mediante histórico escolar.

Art. 17. A distribuição das bolsas será feita por meio de classificação, por ordem decrescente do total dos pontos obtidos pelos candidatos, de acordo com a área de conhecimento a que pertencerem.

Art. 18. Os alunos deverão ser incentivados a dar continuidade à sua formação na pós-graduação.

CAPÍTULO VI

DOS BENEFÍCIOS, DA SUBSTITUIÇÃO E DO CANCELAMENTO

Art. 19. O bolsista terá como benefícios:

- I. Bolsa de iniciação científica, correspondente a abatimento parcial da mensalidade definido em edital.
- II. Certificado de iniciação científica, com especificação do período de vigência da bolsa, do nome do orientador e do título do projeto.
- III. Inclusão do seu nome nos trabalhos apresentados pelo professor orientador.

Art. 20. O não cumprimento das condições estabelecidas neste Regulamento implicará o cancelamento da quota concedida e o impedimento de concessão de futuras bolsas ao bolsista.

Art. 21. A solicitação de cancelamento da bolsa ou de substituição do bolsista deverá ser feita pelo Orientador à Coordenação de Pesquisa, mediante o preenchimento de formulário próprio, anexo ao presente Regulamento.

§ 1º. O cancelamento ou a substituição poderão ser feitos a qualquer momento por solicitação do professor Orientador.

§ 2º. Quando da solicitação do cancelamento ou da substituição, deverão ser encaminhados também os relatórios de atividades correspondentes aos meses de utilização da bolsa.

§ 3º. Na substituição, deverão ser apresentados o histórico escolar e o cronograma específico, ambos assinados pelo Orientador e Orientando.

CAPÍTULO VII

DA INADIMPLÊNCIA

Art. 22. Aluno bolsista ficará em situação de inadimplência quando:

- I. Não cumprir quaisquer das atividades obrigatórias do Programa – relatórios parcial e final; não apresentar os resultados finais no Seminário de Iniciação Científica e não entregar o que for solicitado para publicação nos anais do Seminário de Iniciação Científica.
- II. Abandonar a pesquisa sem pedido oficial de cancelamento da bolsa.

Art. 23. A inadimplência pelo abandono da pesquisa, pela não entrega dos resultados finais e do resumo para publicação ou pela não participação no Seminário de Iniciação Científica impedirão a participação do estudante em futuras seleções do Programa.

Art. 24. As pendências, por falta de entrega dos relatórios parcial e final e do resumo, bem como pela não participação nos eventos solicitados pelo Orientador, só se extinguirão quando da entrega dos referidos documentos e da participação em edições futuras de eventos.

CAPÍTULO VIII

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 25. Estarão impedidos de participar da seleção dos próximos editais:

- I. O bolsista em situação de inadimplência em qualquer edital anterior.
- II. Orientador e orientando que se enquadrarem nas seguintes situações:
 - a) o não-cumprimento de qualquer uma das atividades obrigatórias do Programa;
 - b) apresentação de relatório parcial ou final mal elaborado ou insatisfatório, segundo avaliação fundamentada da Coordenadoria de Pesquisa;
 - c) solicitação de cancelamento ou substituição no edital anterior antes de três meses do encerramento da pesquisa por inadequação ou por algum impedimento do estudante.

Art. 26. Bolsista que for excluído do programa estará impedido de voltar a essa condição na vigência do mesmo edital.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção-Acadêmica, após ser ouvida a Coordenadoria de Pesquisa.

Art. 28. Caberá à Presidência da Mantenedora da Faculdade de Campina Grande do Sul – FACSUL indicar, anualmente, o número de bolsas de Iniciação Científica por curso.

Art. 29. O presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores.